



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000

TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 285/2000

**ISENTA DO PAGAMENTO DE ISS O IBGE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ISENTAR** o IBGE do pagamento de ISS (Imposto Sobre Serviço) sobre os valores a serem pagos aos colaboradores recenseadores, pela realização do censo no Município de Vila Pavão/ES.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de julho de 2000.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na
Câmara Municipal de Vila Pavão.**